



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 17/11/2022- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente -Ausente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Vice Presidente-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----De licença-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----Ausente-----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-Ausente-----
JOÃO MARCOS GUIMARÃES-----Sub-Procurador – Geral-----

- 1) **Processo 206/2022: Recurso Voluntário – Recorrente: AA Ponte Preta ~ Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mais perda de 01 (um) mando de campo, com portões fechados, por infração ao Art. 213§1º inciso I do CBJD, aplicada a AA Ponte Preta. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da AA Ponte Preta Dr. Guilherme Righetto e Dra. Tatila Garcez.

- 2) **Processo 207/2022: Recurso Voluntário – Recorrente: América FC/MG, em favor de SUA ATLETA Isadora do Amaral ~ Recorrido: Comissão Disciplinar Feminina. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e manter a suspensão aplicada a atleta Isadora do Amaral, do América FC, de 01 (uma) partida, por infração ao Art. 258 do CBJD; Desclassificar a infração da atleta do Art. 243-C para o Art. 258, ambos do CBJD e aplicar a suspensão de mais 02 (duas) partidas.”

Funcionou na defesa do América FC (MG) Dr. Henrique Saliba.

- 3) Processo 209/2022: Recurso Voluntário – Recorrentes: Fluminense FC, em favor de seu atleta Manoel Messias Silva Carvalho e Procuradoria ~ Recorridos: Primeira Comissão Disciplinar, David Braz de Oliveira Filho, atleta do Fluminense FC e Mário Sérgio Santos Costa, atleta do CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso do Fluminense FC, para no mérito dar-lhe provimento e absolver o atleta Manoel Messias Silva Carvalho, quanto à imputação ao Art. 250§1º inciso II do CBJD; Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso da Procuradoria mantendo as absolvições dos atletas David Braz, do Fluminense, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD e Mário Sérgio Santos Costa, do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Rafael Pestana.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

- 4) Processo 210/2022: Recurso Voluntário – Recorrente: Operário Ferroviário EC e Londrina EC ~ Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo Amaral.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceram-se dos recursos para no mérito, negar provimento ao recurso do Operário Ferroviário EC, mantendo a multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mais perda de mando de 01 (uma) partida com portões fechados, por infração ao Art. 213 incisos I e II §1º do CBJD; e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do Londrina EC e reduzir a multa aplicada ao clube para R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Londrina EC Dr. Eduardo Vargas.

Não houve defesa do Operário Ferroviário EC.

- 5) **Processo 211/2022: Recurso Voluntário – Recorrente: Brasiliense FC - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão que multou o Brasiliense FC em R\$600,00 (seiscentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD e mais R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e a perda de 05 (cinco) mandos de campo a serem cumpridas com portões fechados, por infração ao Art. 213 incisos I, II e III§1º n/f no Art. 184, ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Brasiliense FC Dra. Déborah Stockler.

- 6) **Processo 212/2022: Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar ~ Requerido: Edenilson de Sena Goes, preparador físico do Goiás EC e Valmir Bezerra Silva, gandula do São Paulo FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender por 01 (uma) partida por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD o preparador físico do Goiás EC, Edenilson de Sena Goes e, por maioria, suspender por 90 (noventa) dias o gandula do São Paulo FC, Valmir Bezerra Silva, por infração ao Art. 258 do CBJD, iniciando o cumprimento no primeiro dia do Campeonato Estadual de São Paulo, divergindo o relator e o Auditor Dr. Ivo Amaral que aplicavam 60 (sessenta) dias e o Auditor Dr. Paulo Sérgio Feuz que aplicava 15 (quinze) dias convertendo em advertência.”

Funcionou na defesa do Goiás EC Dr. João Vicente.

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dra. Laís Pinto da Silva.

- 7) **Processo 213/2022: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/AM ~ Recorrente: Sport Clube Atlético Amazonense em favor de seu Presidente Henrique da Costa Barbosa ~ Requerido: TJD/AM. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para suspender o Presidente Henrique da Costa Barbosa, do SC Atlético Amazonense, por 360 (trezentos e sessenta) dias por infração ao Art. 243 do CBJD; Suspender por 360 (trezentos e sessenta) dias por infração ao Art. 243-A do CBJD mais multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); suspender por 120 (cento e vinte) dias por infração ao Art. 243-B do CBJD, totalizando 840 (oitocentos e quarenta) dias de suspensão, divergindo

Dr. Sérgio Leal Martinez que negava provimento ao recurso. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Atlético Amazonense Dr. Elson Marcelo de Souza.

- 8) Processo 214/2022: Medida Inominada – Requerente: Sociedade Imperatriz de Desportos ~ Requerido: Confederação Brasileira de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, não se conheceu da Medida Inominada em função de sua incompetência, sem resolução do mérito, extinguindo o feito.”

Funcionou na defesa da Sociedade Imperatriz de Desportos Dr. Ítalo Lobo.

- 9) Processo 222/2022: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/TO ~ Recorrente: União Atlético Carmolândense e seu Presidente Douglas de Oliveira ~ Requerido: TJD/TO – Terceiro interessado: Sociedade Desportiva Sparta. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD